



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO N.º 038/2022, de 10 de janeiro de 2022.

***“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS
PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA
PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

CONSIDERANDO o teor da Lei federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o quadro de pandemia a ainda clamar pela observância de cuidados preventivos em relação ao contágio que se observa tanto em âmbito nacional como municipal, notadamente com o surgimento de novas variantes como é caso da variante Delta e recentemente o surgimento de uma outra denominada Ômicron, já detectadas em território nacional, a primeira, inclusive, no âmbito do Estado do Pará e ainda o recente recrudescimento da moléstia no âmbito deste município;

CONSIDERANDO o baixo número de leitos tanto no Hospital 24 horas “José Benito Priante” quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em cotejo com a continuidade do quadro pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada gradual e responsável das atividades no Município notadamente nos aspectos social e econômico;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 2.044 de 03 de Dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra COVID-19; e revoga o Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício da Diretora da Vigilância Sanitária, Herbene Grayce Rafael Belicha, que recomenda ao chefe do executivo municipal o **ALERTA EPIDEMIOLÓGICO**, inclusive recomendou a não realização de festas, eventos carnavalescos, reabertura de balneários, chácaras, clubes e ou associações sociais e afins devido ao aumento significativo da doença em nosso município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

CONSIDERANDO, os últimos boletins epidemiológicos que demonstram a continuidade de novos casos de COVID-19 no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para contingenciamento e enfrentamento à pandemia do Coronavírus-COVID-19, mediante a instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de segurança para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.

Art. 2º - Ficam proibidas, reuniões, manifestações em locais públicos ou privados em área aberta, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo, obrigatoriamente, obedecer às medidas de segurança e sanitárias, bem como observar o horário limite de funcionamento, **até a meia noite**;

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, todas as medidas de segurança e sanitárias conforme os seguintes protocolos:

I- respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive em área de estacionamento;

II- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;

III- fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel):

IV- Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

§ 2º. O funcionamento de mercados municipais e feiras se dará em seu horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança e sanitários, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, boxes e similares.

Art. 4º. Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar até à meia noite, sendo obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas nos protocolos de segurança e sanitários;

Art. 5º. Hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, sendo obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas nos protocolos de segurança e sanitários;

Art. 6º. Fica permitida a realização de atividades esportivas em campos de futebol e quadras poliesportivas, desde que os praticantes/atletas comprovem sua devida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

imunização (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), contra o COVID-19;

§ Único: Do mesmo modo, Fica terminantemente proibida a realização de torneios/campeonatos, aglomerações e festas dançantes ligadas a tais eventos esportivos;

Art. 7º. Fica terminantemente proibido o funcionamento de balneários, chácaras e clubes e/ou associações sociais e afins, enfatizando-se a proibição de frequência de usuários nos referidos locais, no período de vigência deste Decreto.

Art. 8º. Fica terminantemente proibida a realização de eventos privados em locais fechados, para quaisquer fins, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, bares, e pizzarias, sem prejuízo de adoção de prática de delivery ou retirada do produto adquirido no local, e ainda a disposição de até no máximo 05 (cinco) mesas em ambientes fechados e 10 (dez) mesas em ambientes abertos, até a meia noite;

§ Único: Ficam proibidas as apresentações de música ao vivo e eletrônica/mecânica nos referidos locais descritos no *caput* artigo;

Art. 10º. Fica proibido e fechado ao público, as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público, e ainda a presença de público em eventos esportivos.

Art. 11º. Fica permitido o funcionamento de ***Academias de Ginástica e Musculação, Clínicas de Fisioterapia e Pilates, Academias de Dança*** no âmbito municipal, sem prejuízo da obrigatoriedade pelos responsáveis dessas academias, clínicas e similares, da higienização dos equipamentos que guarnecem o local e disponibilização de álcool em gel aos frequentadores, no período de vigência deste Decreto.

§ Único – Sem prejuízo das medidas protetoras sanitárias antes declinadas, o(s) proprietários(s) dos estabelecimento descritos no *caput* do artigo devem procurar a Vigilância Sanitária ou Secretária de Saúde para proceder à assinatura do Termo de Responsabilidade anexo a este Decreto;

Art. 12º. Fica autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, devendo ser observando a capacidade de lotação em até 50% (cinquenta por cento);

Art. 13º- Fica liberada a entrada e a saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, mediante as empresas concessionárias do serviço público, devendo ser obedecido regramento do protocolo geral de segurança e medidas sanitárias;

Art. 14º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de as empresas de navegação municipais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

intermunicipais, exigirem de seus clientes e funcionários e usuários do meio de transporte a apresentação da Carteira de Vacinação com os respectivos registros do esquema vacinal completo contra COVID-19 (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante).

§ Único – Do mesmo modo devem proceder às empresas Públicas Federais, Estaduais e Órgãos Públicos municipais, Autarquias e demais congêneres, institutos públicos federais instalados no município de Óbidos e Privadas instaladas em nosso Município e Igrejas e Templos Evangélicos, as quais exigirão de seus funcionários e respectivos usuários/clientes/fiéis a apresentação da Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo contra COVID-19 (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante).

Art. 15º. Fica terminantemente vedado no período de vigência deste decreto, eventos relacionados a festas carnavalescas;

Art. 16º – Em caso de descumprimento das normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19, caberá a equipe de fiscalização aplicar multas, conforme anexo detalhado.

Art. 17º. A circulação de pessoas com sintomas de COVID-19 somente será permitida para consultas ou realizações de exames médicos hospitalares.

Art. 18º- Autorizar a secretaria de saúde a adotar as providências necessárias a realizar o controle sanitário nos limites do município e nas fronteiras de Óbidos, para exigir a apresentação do passaporte/certificado vacinal no ingresso no município de Óbidos-PA;

§ Único: Na recusa ou na falta do conjunto das duas doses de vacina, não será permitido o seu ingresso no município, ou e já ingressou, a adoção de providências adequadas à questão;

Art. 18º – A vigência deste Decreto alusivo às medidas temporárias e preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia no município do Óbidos-PA **será de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 10 de Janeiro de 2022, com seu término em 24 de Janeiro de 2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

ANEXO - LISTA DAS INFRAÇÕES

1. Descumprir obrigação de uso de máscara para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo. **Multa de R\$ 150 a R\$ 550;**
2. Deixar de realizar o controle do uso de máscaras de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
3. Participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração; **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
4. Promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle; **Multa de R\$ 1.100 a R\$ 5.500;**
5. Descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades; à proibição, suspensão ou restrição a reuniões; à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento; ao controle de lotação de pessoas; e ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
6. Também serão consideradas infrações descumprir a obrigação de ofertar álcool em gel 70%, para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais; e não auxiliar a organização das filas dentro e ou fora do comércio, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
7. Descumprir isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
8. Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas na lei. **Multa de R\$ 1.100 a R\$ 5.500;**
9. É obrigatória a apresentação de Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo, sob pena de **Multa de R\$ 150 a R\$ 550;**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos